

serviços de saúde e de administração militar, a sua manifesta exiguidade não permite a absorção dos supranumerários e, por maioria da razão, o ingresso de candidatos já aprovados ou aguardando concurso, enquanto noutros quadros há numerosas vagas por falta de candidatos ao ingresso no quadro permanente.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos quadros aprovados por lei de furiéis, segundos-sargentos e primeiros-sargentos do Exército são abatidos os seguintes quantitativos:

Infantaria	150
Artilharia	75
Cavalaria	25
Serviço geral do Exército	150

Art. 2.º Os quantitativos referidos no artigo 1.º reverterem em globo para as diversas armas e serviços, sendo a respectiva distribuição fixada, semestralmente, por despacho do Ministro do Exército, tendo em vista as necessidades de serviço que na altura se verificarem.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Alberto de Andrade e Silva.*

Promulgado em 20 de Fevereiro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 184/74

de 6 de Março

Tornando-se necessário passar ao estado de desarmamento o navio-patrolha *Maio*:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, de acordo com o estabelecido no Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

1. Passar ao estado de desarmamento o navio-patrolha *Maio*, a partir de 28 de Fevereiro de 1974.

2. Fixar para o mesmo navio a lotação especial anexa à presente portaria.

Ministério da Marinha, 25 de Fevereiro de 1974. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo.*

Anexo a que se refere a Portaria n.º 184/74, de 6 de Março

Lotação especial do navio-patrolha «Maio»

Oficiais

Serviço geral:

Primeiro-tenente (a) 1

Equipagem

Artilheiros:	
Segundo-sargento	1
Marinheiros	2
Artífice condutor de máquinas:	
Segundo-sargento	1
Condutores de máquinas:	
Cabo	1
Marinheiros	2
Radiotelegrafista:	
Marinheiro	1
Radarista:	
Marinheiro	1
Electricista:	
Marinheiro	1
Torpedeiros-detectores:	
Marinheiros	2
Manobra:	
Segundo-sargento	1
Marinheiro	1
Sinaleiro:	
Marinheiro	1
Abastecimento:	
Marinheiros	2
Taifa:	
Marinheiro TFD	1
	<u>18</u>

(a) Acumula com as funções que desempenha na Base Naval de Lisboa.

Nota. — Os efectivos desta lotação serão progressivamente reduzidos do pessoal que se for tornando desnecessário.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, o Governo das Baamas depositou, em 29 de Novembro de 1973, o instrumento de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

A Convenção entrou em vigor, em relação ao referido país, em 29 de Dezembro de 1973.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 23 de Fevereiro de 1974. — O Adjunto do Director-Geral, *Luiz Alberto de Vasconcelos Gois Fernandes Figueira.*